

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2011

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de Direção Superior, atuação executiva, instrumental e programática, nos termos da Lei nº 680/2002, a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior ou Notória Capacidade Técnica, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe:

I - promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Agricultura, Pecuária e o Meio Ambiente, inclusive da agricultura familiar, viabilizando a atração de Investimentos e Custeio;

II - promover ações de recuperação e conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuário e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados à produção no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – promover o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento à agricultura e a pecuária;

V – executar a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

VI – articular-se com as outras Secretarias Municipais para o desenvolvimento dos programas agropecuários e ambientais;

VII – elaborar programas e ações com metas voltadas ao abastecimento político, sobretudo à população de baixa renda;

VIII – promover medidas de educação e conservação ambiental;

IX – realizar a administração das reservas biológicas do Município;

X – promover ações de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

XI – promover a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

XII – articular-se com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

XIII – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Os Departamentos de Agricultura e Pecuária, e Meio Ambiente, assim como suas atribuições e competências, são transferidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura para a recém-criada Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em decorrência desta Lei, o art. 18 da Lei Municipal nº Lei nº 680/2002, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 As Secretarias Municipais têm as seguintes estruturas básicas:

I - Gabinete do Prefeito

- a) Assessoria Executiva;
- b) Assessoria de Comunicação Institucional;
- c) Comissão de Licitação.

II - Procuradoria Jurídica

III - Secretaria Municipal de Finanças

- a) Departamento de Finanças e Contabilidade;
- b) Departamento de Administração Tributária;
- c) Departamento de Planejamento e Orçamento.

IV - Secretaria Municipal de Administração

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Administração Geral.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura

- a) Departamento de Administração da Rede Escolar;
- b) Departamento de Cultura e Esportes.

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública

- a) Departamento de Ações de Saúde;
- b) Departamento de Assistência à Saúde.

VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

- a) Departamento de Ações de Cidadania;
- b) Departamento de Programas Sociais.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura

- a) Departamentos de Obras Públicas;
- b) Departamento de Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

a) Departamento de Esportes

X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

a) Departamento de Agricultura e Pecuária;

b) Departamento de Meio Ambiente.”

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

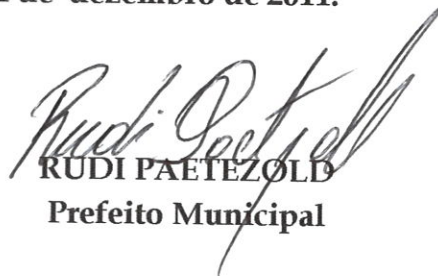
Parágrafo Único – Os Núcleos e Setores a serem desdobrados da estrutura Organizacional básica, serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo aos limites orçamentários.

Art. 5º – Fica criado um cargo de Secretário Municipal, na Lei Complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2002, símbolo DGA - 0, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2011, até o montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na forma do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Coronel Sapucaia – MS, 21 de dezembro de 2011.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 21/12/2011**

LEI Nº 680/2002, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, PASSA A TORNAR-SE COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

RUI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de Direção Superior, atuação executiva, institucional e programática, nos termos da Lei nº 680/2002, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior ou Notória Capacidade Técnica, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, incumbir:

I - promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Agricultura, Pecuária e o Meio Ambiente, inclusive da agricultura familiar, viabilizando a atração de investimentos e crédito;

II - promover ações de recuperação e conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuario e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados à produção no município;

IV - promover o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento à agricultura e a pecuária;

V - executar a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de fomento agrícola familiar, de indústria caseira;

VI - articular-se com as outras Secretarias Municipais para o desenvolvimento dos programas agropecuários e ambientais;

VII - elaborar programas e ações com metas voltadas ao abastecimento público, sobretudo à população de baixa renda;

VIII - promover medidas de educação e conservação ambiental;

IX - realizar a administração das reservas biológicas do Município;

X - promover ações de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

XI - promover a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de produção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

XII - articular-se com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécies vegetais destinadas à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

XIII - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Os Departamentos de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente, assim como suas atribuições e competências, são transferidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura para a recém-criada Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Em decorrência desta Lei, o art. 18 da Lei Municipal nº 1.111/2002, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As Secretarias Municipais têm as seguintes estruturas básicas:

I - Gabinete do Prefeito
Assessoria Executiva;
Assessoria de Comunicação Institucional;
Comissão de Licitação;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Finanças e Contabilidade;
Departamento de Administração Tributária;
Departamento de Planejamento e Orçamento;

IV - Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Administração Geral;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura
Departamento de Administração da Rede Escolar;
Departamento de Cultura e Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública
Departamento de Apoio de Saúde;
Departamento de Assistência à Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Departamento de Apoio de Cidadania;
Departamento de Programas Sociais;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura
Departamento de Obras Públicas;
Departamento de Serviços Públicos;

IX - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Departamento de Esportes;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Departamento de Agricultura e Pecuária;
Departamento de Meio Ambiente;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo único - Os Níveis e Salários a serem desdobrados da estrutura Organizacional básica, serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo aos limites regulamentares.

Art. 5º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal, na Lei Complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2002, símbolo DGA-0, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2011, até o montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na forma do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Coronel Sapucaia - MS, 21 de dezembro de 2011.
RUI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada
Publicada por Afixação.
Em 21/12/2011.

LEI Nº 680/2002, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, PASSA A TORNAR-SE COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

RUI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de Direção Superior, atuação executiva, institucional e programática, nos termos da Lei nº 680/2002, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior ou Notória Capacidade Técnica, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, incumbir:

I - promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Agricultura, Pecuária e o Meio Ambiente, inclusive da agricultura familiar, viabilizando a atração de investimentos e crédito;

II - promover ações de recuperação e conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuario e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados à produção no município;

IV - promover o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento à agricultura e a pecuária;

V - executar a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de fomento agrícola familiar, de indústria caseira;

VI - articular-se com as outras Secretarias Municipais para o desenvolvimento dos programas agropecuários e ambientais;

VII - elaborar programas e ações com metas voltadas ao abastecimento público, sobretudo à população de baixa renda;

VIII - promover medidas de educação e conservação ambiental;

IX - realizar a administração das reservas biológicas do Município;

X - promover ações de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

XI - promover a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de produção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

XII - articular-se com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécies vegetais destinadas à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

XIII - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Os Departamentos de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente, assim como suas atribuições e competências, são transferidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura para a recém-criada Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Em decorrência desta Lei, o art. 18 da Lei Municipal nº 1.111/2002, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As Secretarias Municipais têm as seguintes estruturas básicas:

I - Gabinete do Prefeito
Assessoria Executiva;
Assessoria de Comunicação Institucional;
Comissão de Licitação;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Finanças e Contabilidade;
Departamento de Administração Tributária;
Departamento de Planejamento e Orçamento;

IV - Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Administração Geral;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura
Departamento de Administração da Rede Escolar;
Departamento de Cultura e Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública
Departamento de Apoio de Saúde;
Departamento de Assistência à Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Departamento de Apoio de Cidadania;
Departamento de Programas Sociais;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura
Departamento de Obras Públicas;
Departamento de Serviços Públicos;

IX - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Departamento de Esportes;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Departamento de Agricultura e Pecuária;
Departamento de Meio Ambiente;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo único - Os Níveis e Salários a serem desdobrados da estrutura Organizacional básica, serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo aos limites regulamentares.

Art. 5º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal, na Lei Complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2002, símbolo DGA-0, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2011, até o montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na forma do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Coronel Sapucaia - MS, 21 de dezembro de 2011.
RUI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada
Publicada por Afixação.
Em 21/12/2011.

Publicidade

Amambai, Sexta-feira, de 23 a 29 de Dezembro de 2011

A GAZETA